

Recebido em  
05/09/2023  
Francisco Flávio Lima Furtado



**AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO**  
**CNPJ 06.314.439/0001-75**

**MENSAGEM Nº 11 / 2023**

**Duque Bacelar – MA, 31 de agosto de 2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº 11 /2023, de 31 de agosto de 2023, que modifica o art. 26 da Lei 070/2010, que trata da taxa de administração.

Para análise e aprovação por parte dos Ilustres Edis, cabe esclarecer que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, relativa à reforma da previdência, várias disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar – MA, gerido pelo FAPEDUQUE sofreram alteração diante da Emenda Constitucional mencionada.

As Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o Art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 trouxeram mudanças nos critérios de apuração da taxa de administração, portanto necessária a adequação à norma constitucional vigente.

Assim, é imperativo que os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, devem se adequar às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, haja vista essa vinculação à sua regularidade perante o CADPREV.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,**  
**ESTADO DO MARANHÃO AOS 31 DIAS DE AGOSTO DE 2023**

  
**Francisco Flávio Lima Furtado**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO**

**CNPJ 06.314.439/0001-75**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2023.**

**ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 070/2010,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS, DE ACORDO COM A Lei  
9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº  
9.907/2020.**

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º Art. 26 da Lei nº070/2010, as quais passam a vigorar com as seguintes modificações:

§ 1º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS de Duque Bacelar-MA corresponderá a **3% (três por cento)** aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FAPEDUQUE, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - A apuração da taxa de administração para manutenção do FAPEDUQUE deverá observar o Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o Art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
ESTADO DO MARANHÃO AOS 31 DIAS DE AGOSTO DE 2023**

**Francisco Flavio Lima Furtado**

**PREFEITO MUNICIPAL**